

REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno procede à adaptação das regras do processo de avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 15 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento aplica-se ao desempenho das funções relativo ao ano lectivo de 2009-2010.

2 – O processo de avaliação de desempenho previsto no presente regulamento aplica-se aos docentes que exercem funções em regime de comissão de serviço.

Artigo 3º

Fases do processo de avaliação

1 – O processo de avaliação dos docentes para o período transitório compreende as seguintes fases:

- a) Realização da auto-avaliação;
- b) Realização da avaliação;
- c) Comunicação da proposta de avaliação;
- d) Reunião com o avaliado;
- e) Homologação e validação das avaliações;
- f) Reclamação.

Artigo 4º

Elementos do processo de avaliação

O processo de avaliação do desempenho é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Relatório de auto-avaliação;
- b) Ficha de avaliação global.

Artigo 5º

Ponderação dos elementos de avaliação

Os parâmetros de avaliação são pontuados na escala de 1 a 10.

Artigo 6º

Avaliação final

1 - A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Excelente – de 9 a 10 valores;
- b) Muito bom – de 8 a 8,9 valores;
- c) Bom – de 6,5 a 7,9 valores;
- d) Regular – de 5 a 6,4 valores;
- e) Insuficiente – de 1 a 4,9 valores.

2 - A avaliação final a atribuir resulta da média aritmética das pontuações atribuídas a cada um dos parâmetros, nos termos do artigo anterior.

Artigo 7º

Diferenciação dos desempenhos

1 - A diferenciação dos desempenhos é assegurada pela fixação de percentagens máximas para as menções qualitativas de *Muito bom* e de *Excelente*, nas percentagens, respectivamente, de 25% e 5%.

2 - A atribuição das menções qualitativas de *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento, respectivamente, de 95%, 97% e 100 % do serviço lectivo distribuído no ano a que se reporta a avaliação.

3 - Compete à Presidente do IC, I.P atribuir as percentagens e assegurar o cumprimento das mesmas.

Artigo 8º

Fichas de avaliação

As fichas de avaliação a que se refere o artigo 4º constam dos Anexos I a VIII ao presente regulamento.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES

Artigo 9º

Elementos de avaliação

1 - Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador apura directamente ou junto dos estabelecimentos onde o docente exerce funções, os seguintes elementos de avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído, tendo como referência o número total de aulas;
- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração o contexto social e escolar, bem como o contributo do avaliado para a qualidade do serviço educativo prestado;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos.

2 – Os elementos referidos no número anterior podem ser igualmente apurados junto dos pais e encarregados de educação.

3 – Para além dos elementos referidos no nº 1 do presente artigo, deve ainda ser tido em consideração:

- a) O auto-diagnóstico realizado no início do procedimento de avaliação, o qual deve incluir o balanço e análise pessoal sobre as actividades lectivas e não lectivas desenvolvidas;
- b) A breve descrição da actividade profissional desenvolvida no período em avaliação;
- c) Elementos essenciais do desenvolvimento profissional do avaliado no período em avaliação.

Artigo 10º

Metodologia de avaliação

1 - O procedimento de avaliação do desempenho dos professores para o período 2009-2010, incide sobre os elementos referidos no artigo anterior, da seguinte forma e por esta ordem:

- a) Preenchimento pelo avaliado do relatório de auto-avaliação, identificado no Anexo I ao presente regulamento;
- b) Preenchimento pelo avaliador da ficha de avaliação global identificada como Anexo II.

2 – O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação os registos de assiduidade, de cumprimento do serviço distribuído e da participação em projectos e actividades, e, complementarmente, de certificados comprovativos da formação contínua ou especializada concluída, e de eventuais graus académicos obtidos ao longo do período em avaliação.

Artigo 11º

Processo de avaliação

1 – A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por área de coordenação, em comissão assim constituída:

- a) Coordenador, que exerce as funções de relator;
- b) Professor designado pelo coordenador;
- c) Professor mais graduado da respectiva área de coordenação.

2 – Compete ao coordenador enquanto relator:

- a) Apreciar a auto-avaliação efectuada pelo professor;
- b) Preencher a ficha de avaliação global a qual deve conter o registo da classificação final;
- c) Propor a classificação final.

3 - Na proposta de avaliação, o relator deve ter em consideração todas as acções de formação no âmbito do ensino português no estrangeiro, independentemente do ano da sua realização, bem como outras actividades de formação, incluindo a auto-formação.

4 –A classificação final é atribuída pela comissão de avaliação e comunicada ao avaliado pelo relator.

5 – As decisões da comissão de avaliação são tomadas por maioria.

Artigo 12º

Diferenciação dos desempenhos

- 1 – As percentagens a que se refere o artigo 7º do presente regulamento incidem sobre o total dos professores em exercício de funções na área geográfica abrangida pela coordenação respectiva.
- 2 – Quando necessário procede-se à aproximação por excesso.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS LEITORES

Artigo 13º

Elementos de avaliação

- 1 - Para efeitos da avaliação do desempenho, são considerados os seguintes elementos:
 - a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído, tendo como referência o número total de aulas e os prazos e objectivos fixados para a prossecução do serviço;
 - b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
 - c) A relação pedagógica com os alunos;
 - d) A avaliação das aprendizagens dos alunos;
 - e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos.

Artigo 14º

Metodologia de avaliação para os leitores

O procedimento de avaliação do desempenho dos leitores para o período 2009-2010, incide unicamente sobre os parâmetros referidos no artigo anterior, da seguinte forma e por esta ordem:

- a) Preenchimento do relatório de auto-avaliação, identificado no Anexo III ao presente regulamento, acompanhado dos registos de assiduidade, de cumprimento do serviço distribuído e da participação em projectos e actividades, bem como de certificados comprovativos da formação contínua ou especializada concluída e de eventuais graus académicos obtidos ao longo do período em avaliação.

- b) Preenchimento pelo avaliador da ficha de avaliação global identificada como Anexo IV.

Artigo 15º

Processo de avaliação

- 1 - A avaliação do leitor é feita pela Presidente do Instituto Camões, I.P., (IC, I.P.) mediante proposta do avaliador especificamente nomeado para o efeito.
- 2 – A nomeação do avaliador é feita pela Presidente do IC, I.P.

Artigo 16º

Diferenciação dos desempenhos

As percentagens a que se refere o artigo 7º incidem sobre o total dos leitores em exercício de funções.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 17º

Prazos

- 1 – O relatório de auto-avaliação deve ser entregue ao coordenador ou ao avaliador designado pela Presidente do IC, I.P. até 30 de Abril de 2010.
- 2 – A avaliação pelo coordenador ou pelo avaliador nomeado pela Presidente do IC, I.P. deve ser feita até 28 de Maio de 2010.
- 3 – Nos casos em que a avaliação seja feita pelo coordenador, a homologação das avaliações pela Presidente IC, I.P. deve ser efectuada até 7 de Junho de 2010.
- 4 – A avaliação pela Presidente do IC, I.P., mediante proposta de avaliador nomeado, deve ser efectuada até 7 de Julho de 2010.

Artigo 18º

Reclamação

- 1 – Da homologação, ou da avaliação quando esta seja efectuada pela Presidente do IC, I.P., é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 2 – Após o conhecimento da homologação ou da avaliação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – O processo a que se referem os números anteriores deve ficar concluído até 1 de Julho de 2010.

5 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.